



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 317 – DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 08 DE ABRIL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 1º da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998 onde se lê “inciso XVII, do artigo nº 35”, leia-se “inciso XVII, do art.º 32, da vigente Lei Orgânica do Município (LOMM).”

Art. 2º O § 1º, do artigo 1º fica acrescido do inciso V;

**V- placa ou diploma de Mérito Mogimiriano.**

Art. 3º O § 2º, do artigo 1º passa a vigor com a seguinte redação, acrescido das alíneas “a” e “b”;

**§ 2º Os incisos I, II, III e V, somente poderão ser concedidos pelo Legislativo e o inciso IV, pelo Executivo.**

- a) a honraria de que trata o inciso V desta Lei Complementar será concedida através de Requerimento, apresentado por Vereador e votado em plenário conforme art. 152, §1º, inciso II do Regimento Interno vigente.;
- b) os munícipes ou cidadãos a serem homenageados pelo inciso V, são aqueles que de alguma forma individual ou coletiva tenham elevado o nome de nossa cidade, em nível estadual, nacional ou internacional, nas áreas de humanas, exatas, esporte, cultura, lazer, comercial, industrial etc.

Art. 4º No artigo 5º, onde se lê “inciso XVII, do Artigo 35”, leia-se “inciso XVII, do art.º 32, da vigente Lei Orgânica do Município (LOMM).”

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei Complementar nº 69 de 08 de abril de 1998.

  
VEREADOR JOAO ANTONIO PIRES GONÇALVES  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei Complementar nº 11/2016.**  
**Autoria: Vereadora Maria Helena S. de Barros**